



EMENDA Nº CM 005/2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 006 /2018

EMENDA MODIFICATIVA .

Modifica o art. 1º , parágrafos 1º , 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar EM – 006/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 66 º . A indenização ou restituição a que se refere artigo anterior será descontada em parcelas mensais , não exedente a décima parte do valor do vencimento base , incidindo sobre ela correção monetária .

§ 1º A restituição será procedida com acréscimo da correção monetária , calculada com os índices aplicáveis à caderneta de poupança , somente se não houver manifestação do servidor no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da Prefeitura .

§ 2º O servidor que se apresentar até (trinta) dias ao Departamento Pessoal e quitar ou parcelar a dívida e que não tenha dado causa ao recebimento indevido será dispensada a correção .

§ 3º Os valores pagos pelo município a título de retenção indevida ou pagamento tardio serão acrescido de correção monetária , calculada com os índices aplicáveis à caderneta de poupança , desde a data em que deveria ocorrer o pagamento .

Divinópolis, 19 de março de 2019 .

Ademir Silva

Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Justificativa:

Essa emenda altera o projeto de acordo com o desejo da categoria .

Foi sugerido e apresentado em reunião com a liderança as alterações pertinentes ao anseio da classe em relação ao referido projeto.